

**SERENA GERAÇÃO S.A.**

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 35.300.613.09-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de outubro de 2025, às 09h, na sede social da Serena Geração S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.

**2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata.

**4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Thiago Trindade Linhares.

**5. ORDEM DO DIA:** A acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº 09.149.503/0003-60; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila

Olimpia, CEP 04.552-040 para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

6.1.1 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900."*

6.2 Aprovar a alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº 09.149.503/0003-60 para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Andrea Sztajn (Presidente) e Thiago Trindade Linhares (Secretário). **Acionista Presente:** Serena Energia S.A.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

**SERENA GERAÇÃO S.A.**

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 35.300.613.09-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Denominação e normas aplicáveis

**Artigo 1º. SERENA GERAÇÃO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Sede e foro

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

§ 1.º A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

I. participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;

II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;

III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista de energia elétrica;

IV. geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); e

V. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Duração

**Artigo 4°.** A Companhia funciona por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Valor do capital

**Artigo 5°.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.968.679.278,04 (três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), dividido em 200.274.405 (duzentos milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Capital autorizado

**Artigo 6°.** Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.° O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.° O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.° Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de

preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- i. emitir bônus de subscrição;
- ii. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- iii. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

#### Direito de preferência

**Artigo 7º.** O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- i. venda em bolsa de valores;
- ii. subscrição pública;
- iii. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 257 e do Art. 263 da Lei das S.A.; ou
- iv. outras hipóteses previstas em lei.

§ 2.º O acionista não tem direito de preferência:

- i. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
- ii. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
- iii. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

## Ações ordinárias

**Artigo 8º.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- i. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- ii. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- iii. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital;
- iv. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- v. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias.

### Reembolso dos acionistas dissidentes

**Artigo 9º.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## Partes beneficiárias

**Artigo 10º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

### Disposições gerais

**Artigo 11.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

### Competência

**Artigo 12.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- i. reforma do Estatuto da Companhia;
- ii. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- iii. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- iv. remuneração anual global dos administradores;
- v. contas dos administradores;
- vi. demonstrações financeiras da Companhia;
- vii. modificação do capital social da Companhia;
- viii. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- ix. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- x. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- xi. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- xii. eleição e destituição do liquidante;
- xiii. contas do liquidante; e
- xiv. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

#### Convocação

**Artigo 13.** Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

## Local da Assembleia Geral

**Artigo 14.** Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

## Quórum de instalação

**Artigo 15.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- i. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- ii. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

## Participação na Assembleia Geral

**Artigo 16.** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representada por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- i. seja outro acionista da Companhia;
- ii. seja administrador da Companhia;
- iii. seja advogado; ou

iv. seja instituição financeira.

§ 4.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

§ 5.º O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no § 4.º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários para tomar parte na Assembleia Geral.

#### Mesa

**Artigo 17.** O presidente da mesa, a quem competirá conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

#### Maioria deliberativa

**Artigo 18.** A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

#### Ata

**Artigo 19.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

#### Assembleia Geral Ordinária

**Artigo 20.** A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar

os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

#### Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 21.** A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I Disposições Gerais**

##### Estrutura administrativa

**Artigo 22.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

##### Requisitos

**Artigo 23.** Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A posse da pessoa eleita como membro da administração residente /ou domiciliada no exterior fica condicionada à constituição de representante no Brasil, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão receber (i) citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária e (ii) citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos

##### Impedimentos

**Artigo 24.** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou

inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

#### Garantia de gestão

**Artigo 25.** O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

#### Investidura

**Artigo 26.** O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 57°.

#### Término da gestão e Substituição

**Artigo 27.** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

#### Remuneração

**Artigo 28.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

### **Seção II**

#### **Conselho de Administração**

#### Composição

**Artigo 29.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

## Presidente e Vice-Presidente

**Artigo 30.** O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

## Vacância

**Artigo 31.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

## Competência

**Artigo 32.** Compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- iv. constituir, instalar e dissolver comitês de

assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

v. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

vi. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

vii. escolher e destituir os auditores independentes;

viii. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

ix. aprovar o plano anual da Companhia, o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;

x. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

xi. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

xii. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

xiii. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

xiv. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

xv. fixar o limite de endividamento da Companhia;

xvi. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou

acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

xvii. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

xviii. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

xix. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

xx. estabelecer ou aderir aos códigos e políticas de sua controladora, bem como estabelecer as demais políticas da Companhia;

xxi. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

xxii. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

c) transações entre Partes Relacionadas previstas no Plano Anual da Companhia (ainda que aprovado no âmbito de sua controladora).

xxiii. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto a outorga de garantias que estejam contempladas no plano anual da Companhia, referido no item IX acima.

## Reuniões

**Artigo 33.** O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

§ 10. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial.

#### Conflito de interesses e benefício particular

**Artigo 34.** O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

### Seção III Diretoria

**Artigo 35.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

#### Cargos e Designações

**Artigo 36.** A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Operações; e
- IV. Diretor de Relações com Investidores

Parágrafo único. É permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

## Podere, atribuições e funções

**Artigo 37.** Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- i. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- ii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- iii. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- iv. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- v. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;
- vi. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- vii. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

- i. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- ii. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;

- iii. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- iv. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- v. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- vi. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- vii. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações terá poderes para:

- i. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- ii. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- iii. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;
- iv. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- v. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

- i. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- ii. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- iii. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

- iv. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- v. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- vi. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- vii. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- viii. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

#### Ausência e impedimento temporário

**Artigo 38.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão "em exercício".

#### Vacância

**Artigo 39.** No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão "em exercício".

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

## Poderes privativos da Diretoria

**Artigo 40.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### Regras de representação

**Artigo 41.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- i. de 2 (dois) diretores em conjunto (exceto se a Diretoria da Companhia for composta por apenas 1 (um) membro, de modo que, deterá todos os poderes de representação solitariamente), ou
- ii. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- i. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;
  - ii. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;
  - iii. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
  - iv. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;
  - v. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e
  - vi. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros-
- e

vii. compra, venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de aquisição ou disposição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou direito, desde que referida transação tenha sido expressamente aprovada pelos órgãos competentes, nos termos e conforme previsto neste Estatuto.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem sempre assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto (exceto se a Diretoria da Companhia for composta por apenas 1 (um) membro, de modo que, deterá todos os poderes de representação solitariamente), especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3 e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

#### Instalação e funcionamento

**Artigo 42.** A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

#### Composição

**Artigo 43.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

#### Competência

**Artigo 44.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

#### Investidura

**Artigo 45.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no 0.

#### Remuneração

**Artigo 46.** A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

### **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

#### Exercício social

**Artigo 47.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

#### Demonstrações financeiras

**Artigo 48.** Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

#### Absorção de prejuízos e tributos

**Artigo 49.** Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

#### Participações

**Artigo 50.** Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

#### Lucro líquido do exercício

**Artigo 51.** Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no 0 e no 0.

#### Proposta de destinação do lucro líquido

**Artigo 52.** A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- i. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- ii. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- iii. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- iv. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- v. do saldo remanescente após as deduções e reversões

mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

vi. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 90% (noventa por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;

vii. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;

viii. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

#### Juros sobre capital próprio

**Artigo 53.** De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

#### Dividendo intermediário e intercalar

**Artigo 54.** O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem poderes para a seu exclusivo critério:

- i. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;
- ii. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

#### Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

**Artigo 55.** A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### Dissolução e liquidação

**Artigo 56.** A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

*Parágrafo único.* Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII COMPROMISSO ARBITRAL**

### Cláusula compromissória

**Artigo 57.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, deverão emvidar seus melhores esforços para solucionar qualquer Conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").